

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto n.º 46 902

Considerando que foi adjudicado à firma Construtora do Tâmega, L.^{da}, a empreitada de construção da estrada de acesso às instalações militares na península de Tróia;

Considerando que a execução de tais trabalhos abrange os anos de 1966 e 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Secretariado-Geral da Defesa Nacional a celebrar contrato, no valor de 16 375 000\$, com a firma Construtora do Tâmega, L.^{da}, para execução da empreitada de construção da estrada de acesso às instalações militares na península de Tróia.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo do Secretariado-Geral da Defesa Nacional despendar em pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 13 000 000\$ no corrente ano e 33 375 000\$, mais o saldo que transitar de 1966, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.

Portaria n.º 21 913

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Veículos com motor»	130 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Móveis»	20 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»	20 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado — Para serviço geral»	30 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	100 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material»	20 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na província»	50 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Recrutamento do ultramar»	100 000\$00
Artigo 11.º «Abono de família»	40 000\$00
	510 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais»	510 000\$00
---	-------------

Presidência do Conselho, 15 de Março de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, Manuel Gomes de Araújo.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral das Alfândegas****Decreto-Lei n.º 46 903**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São alteradas, pela forma seguinte, as taxas do artigo 28.42.07 da pauta de importação:

28.42.07

Pauta máxima — *Ad valorem* 24 por cento.

Pauta mínima — *Ad valorem* 12 por cento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 46 904

Tendo em vista as disposições da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 46 903, de hoje, devem ser consideradas como novos direitos de base, substituindo, para os mesmos efeitos, as correspondentes taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960.

Art. 2.º De acordo com o disposto na alínea c) do § 6.º do Anexo G à Convenção de Estocolmo, de 4 de Janeiro de 1960, o programa das reduções a efectuar até 30 de Junho de 1972 será o seguinte:

Em 30 de Junho de 1966 — redução de 20 por cento.
Em 30 de Junho de 1968 — redução de 10 por cento.
Em 30 de Junho de 1970 — redução de 10 por cento.
Em 30 de Junho de 1972 — redução de 10 por cento.